

# SAMU MACRO NORDESTE /JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192

CISNORJE - CNPJ: 13.220.150.0001-52



Av. Alfredo Sá, nº 4319, Joaquim Pedrosa – Teófilo Otoni/MG

Telefone: (33) 3536-0700 - E-mail: coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br

#### PORTARIA Nº 027 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre processo disciplinar para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma da Resolução nº. 001/2015 c/c Lei 5.452/43 de 01 maio de 1943, em face de atos em tese praticados pela Servidora **L.A.O**, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto, e ainda:

Considerando os termos da Representação em face da Servidora **L.A.O.**, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública, aos deveres dos servidores e ao interesse público e que podem acarretar dano aos usuários do serviço do SAMU;

Considerando o teor da Representação realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos;

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício da referida Servidora, assegurada pela Constituição da República e Legislação infraconstitucional.

### **RESOLVE:**

Art. 1°. Determinar, na forma da Resolução n°. 001/2015 c/c Regimento Interno Art. 118 inciso IV c/c Lei 5.452 de 01 de Maio de 1943 a instauração de **Procedimento Administrativo Disciplinar** e constituição da Comissão de Processo



## SAMU MACRO NORDESTE /JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192 CISNORJE - CNPJ: 13.220.150.0001-52

Comércio Intermunicipal de Saide
Rade de Urgénia Macro Nordesta/Jequilinhonha

Av. Alfredo Sá , nº 4319, Joaquim Pedrosa – Teófilo Otoni/MG

Telefone: (33) 3536-0700 - E-mail: coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br

Disciplinar para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pela **L.A.O.**, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação do Regimento Interno do CISNORJE e tipificadas conforme artigo 482 alínea "a" da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

- § 1°. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nomeados, a saber: PRESIDENTE JÚLIO CÉSAR MIRANDA SOARES (MAT 175); SECRETÁRIO VINICIUS PINHEIRO SOUZA (MAT 591) E MEMBRO RAQUEL APARECIDA CAMPOS COLEN (MAT 416).
- § 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto na Resolução nº. 001/2015, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.
- § 3°. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- § 4°. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Resolução nº. 001/2015;
- **Art. 2°.** A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 4°, da Resolução n°. 001/2015.
  - Art. 3°. Durante todo o processo deverá ser assegurado ao acusado o direito de



## SAMU MACRO NORDESTE /JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192 CISNORJE - CNPJ: 13.220.150.0001-52

Av. Alfredo Sá, nº 4319, Joaquim Pedrosa – Teófilo Otoni/MG

Telefone: (33) 3536-0700 - E-mail: coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br

ampla defesa, contraditório e devido processo legal, sem prejuízo de outras garantias asseguradas pela Constituição Federal, inclusive o direito de se defender pessoalmente ou por intermédio do advogado legalmente constituído.

4°. O procedimento conduzido pela Comissão contará com acompanhamento e assessoramento da Assessoria Jurídica e Controle Interno do CISNORJE.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 25 de Junho de 2024.

Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE